



**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
PE064.2024-DIV - PREFEITURA DE SÃO GONÇADO DO AMARANTE-  
CEARÁ**

De <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>  
Para <licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>  
Data 2025-02-03 17:45

---



Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), boa tarde,

A **CARLETTA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE064.2024-DIV**, junto a **PREFEITURA DE SÃO GONÇADO DO AMARANTE-CEARÁ**, a cerca do exposto:

**ESCLARECIMENTOS:**

- 1)** Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?
- 2)** Qual o atual quantitativo da frota do município?
- 3)** Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
- 4)** Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no ado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e gos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

**6)** Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

**7)** Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

**8)** Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os **serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota**, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade **por meio do sistema online**. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Atenciosamente,

---

---



**Núcleo Carletto**  
**Setor Gestão de Vendas Públicas**  
**Cordeiro Youssef Advogados Associados**  
**Fone/Fax: +055 41 3149 1004**  
**[carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br](mailto:carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br)**  
**Curitiba – Paraná - Brasil**